PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIADE Nº 03/2021

PROCESSO Nº 018/2021

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 018/2021 - Sendo objeto Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Emissão de Laudos de Mamografia, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo CONTRATADO: IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ. 07.321.798/0004-65, com o valor mensal estimado = R$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais), e valor total estimado (11) meses em R$ 222.750,00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais), com vigência de 01/02/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado (art. 24, X, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 01/02/2021. *Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 09/2021

CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

CONTRATO Nº 018/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ. 07.321.798/0004-65, – OBJETO: referente á Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Emissão de Laudos de Mamografia, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – com valor mensal estimado = R$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais), e valor total estimado (11) meses em R$ 222.750,00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais). - PRAZO: 01/02/2021 a 31/12/2021 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 01/02/2021, Fábio Nunes Dias - Prefeito.

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2021

CONTRATO Nº. 018/2021

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE MAMOGRAFIA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Nunes Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada CONTRATANTE - CREDENCIANTE e, IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ. 07.321.798/0004-65, com sede na Rua Avenida Manoel Novaes, nº 370, Centro Bom Jesus da Lapa/BA, que para efeitos do presente, recebe a denominação de CONTRATADA - CREDENCIADA, sendo neste ato representado pelo – Sr. Flávio Neves Marques, inscrito no CPF/MF sob o n.º.828.231.111-15 e RG nº 3511703/2ª Via, (CRM 12.246/BA), nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade CREDENCIAMENTO n.º. 03/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de mamografia, incluindo os serviços relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Credenciamento n.º. 03/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I
DO PROCEDIMENTO
As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a realização de prestação de serviços de emissão de laudo de mamografia, incluindo os serviços relacionados no anexo I do edital, após a homologação do processo de credenciamento do procedimento licitatório pela falta de competição, e mediante o edital de credenciamento nº. 03/2021, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas

condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA II
DO OBJETO
2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na emissão de laudos de mamografia, conforme Termo de Referência, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital, relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas acompanhadas dos filmes de mamografias, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CREDENCIANTE e de suas unidades gestoras.

CLÁUSULA III
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:
3.1.1 Para atendimento das requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da CREDENCIADA, em horário comercial, no mínimo 5 (cinco) dias por semana;
3.1.2 O agendamento, a realização, dos laudos de mamografia serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
3.1.3 A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, bem como, laudo (resultado) digitalizado em papel timbrado da PMA/SMS/SUS.
3.1.4A CREDENCIADA compromete-se a cumprir o prazo para entrega dos laudo de até 05 (cinco) dias úteis após o envio.
3.1.6 Para execução dos serviços, a CREDENCIADA, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

CLÁUSULA IV
DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
4.1 O CREDENCIANTE deverá:
a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA V
DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
5.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:
a) Prestar os serviços elencados na cláusula TERCEIRA, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
c) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.
5.2 A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
5.3 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
5.4 A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
5.6 A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.
5.7 Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.
5.8 Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e coresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.
5.9 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
5.10 A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.
5.11 A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA VI
DO PREÇO
6.1 Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores estabelecidos para o objeto pela tabela SAI/SUS, o qual, nesta data, perfaz o montante de R$ 45,00 (quarenta e cinco) reais por unidade.

6.2. A partir da quantidade total estimada, tem-se como valor mensal R$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais), e valor total estimado (11) meses em R$ 222.750,00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA VII
DO REAJUSTE
7.1 Os preços dos serviços a serem executados poderão ser reajustado de acordo com o que for estabelecido para a tabela SAI SUS, seguindo, portanto, o mesmo percentual.

CLÁUSULA VIII
DO PAGAMENTO
8.1 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.
8.2 Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, até o 10 º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.
8.3 Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
8.4 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
8.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.
8.6 A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do CREDENCIANTE, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de contribuições previdenciárias devidas pela CREDENCIADA, bem como, a retenção, referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

CLÁUSULA IX
DO PRAZO
9.1 O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA X
DAS CONDIÇÕES GERAIS
10.1O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que

sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.
10.2 ACREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo I, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.
10.3 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.
10.4 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
10.5 Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA XI
DA FISCALIZAÇÃO
11.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE. Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA XII
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
12.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
12.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA XIII
DAS PENALIDADES E SANÇÕES
13.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA,
ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2 A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.
13.3 A multa prevista na Cláusula 44ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.
13.4 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

13.5 No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.
13.6 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA XIV
DAS COMUNICAÇÕES
14.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA XV
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde. Dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA XVI
DO FORO
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa - BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa - BA, 01 de fevereiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Credenciante

Euler Ramos Pereira Nogueira
Secretario Municipal de Saúde
Credenciante

IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME.
CNPJ. 07.321.798/0004-65.
Credenciada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Examinado por:

Arique Rieno Lopes Martins

Procurador Geral do Município